

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003129/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042568/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011708/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ n. 02.786.257/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ALESSANDRINI AMARAL;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das empresas de arquitetura, engenharia consultiva e aerofotogrametria do estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - A.C.T. PR - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O CÁLCULO**

Ficam estabelecidos os indicadores e respectivos critérios a seguir enumerados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada:

O Programa de Participação nos Resultados se baseia na aplicação de três critérios, que indicarão por meio de seu resultado final o valor a ser concedido em conceito de Participação nos Resultados.

Crítérios:

- A- Resultado da Empresa**
- B – Objetivo da Empresa**
- C – Resultado das unidades de Negócios, áreas e equipes**

A - Resultado da Empresa:

Representa o resultado líquido operacional, correspondente: ao total de receitas, ou entrada de valores em Caixa no exercício, documentados nas notas fiscais, dividido por todas as despesas, considerando as administrativas, de vendas, operacionais, impostos, tributos, pagamentos a consultores e empresas parceiros, comissões pagas, aquisição de computadores, pró-labore dos sócios, etc.

Este índice está expresso de uma forma escalonada em uma tabela de participação. Cada funcionário receberá um valor proporcional ao seu salário correspondente a esse resultado operacional e à nota de participação obtida por meio da avaliação citadas no item C, conforme apresentado na Tabela de Participação, desde que o valor do faturamento seja atingido.

B - Objetivo da Empresa:

Representa os objetivos que a empresa se propõe alcançar e deve ser este o resultado principal para determinar se **há** ou **não** resultados a distribuir. foi considerado como Objetivo da Empresa, o **Valor do Faturamento**, entendendo-se como tal o valor efetivamente recebido.

C – Resultados das Unidades de Negócio, áreas e equipes:

Será medido através de formulário, onde constarão os objetivos ou indicadores que foram determinados para cada área e também o **Peso** (ponderação) para cada objetivo. Ao final o resultado de cada objetivo será multiplicado pelo peso, obtendo a **Nota de Resultado da Área**. Todos os colaboradores de cada área terão a mesma nota quesito avaliação da área de acordo com os resultados

de toda equipe, no entanto, o colaborador poderá ter um acréscimo ou um decréscimo devido a avaliação de quesitos individuais como por exemplo o absenteísmo. Essa nota será levada à Tabela de Participação, que apresenta uma proporção do salário base de cada um com a proporção que o colaborador irá receber.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá premiar de forma adicional como gratificação especial aqueles funcionários que tenham trazido ou apresentado clientes que gerem negócios com a empresa. Premiará, ainda, aqueles que tenham contribuído com idéias significativas, acima do considerado normal, que gerem melhorias na qualidade dos processos ou nos resultados da empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados declaram ter conhecimento e participado da elaboração dos critérios relatados nesta Cláusula, os quais estão arquivados em documentos e softwares em poder da empresa.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser pago aos empregados, como Participação nos Resultados, será calculado proporcionalmente ao salário base, em função do número de pontos do coeficiente de desempenho citado no item C da cláusula II, aplicado na Tabela de Participação. Poderá ser adicionado valor extra referente ao parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A.C.T. PR - PERIODICIDADE/PAGAMENTO

O presente Acordo vigorará pelo período de um ano e as metas nele pactuadas não poderão ser consideradas como ganhos de produtividade. Se no curso do presente Acordo vierem a ocorrer alterações nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, máquinas e equipamentos introduzidos, caberá à empresa, com os colaboradores, rever as metas fixadas.

O Acordo poderá ser revisto anualmente, podendo ser alterado os indicadores, as metas e seus pesos, bem como o valor da participação. Caso não haja revisão e novo acordo, não haverá pagamento.

Para todos os efeitos da participação no resultado, aqui convencionado, será observado o seguinte conceito, critério e condição: salário é espécie do gênero remuneração. Consequentemente, não integram o salário, para todos os efeitos deste Acordo, quaisquer outras parcelas integrantes da remuneração, habituais ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual superação de lucros, metas ou resultados, além das estabelecidas no presente programa, não cria qualquer direito adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Programa de Participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata, falência e outros fatos que, embora previsíveis impeçam ou dificultem a vida normal da empresa, mediante intervenção do sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - A.C.T. PR - DESLIGAMENTO POR OCASIÃO CONTRATUAL/BASE INCIDENCIA

Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos, exceto nos casos de demissão por justa causa, farão jus ao recebimento proporcional da participação nos resultados.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO RESULTADOS

Que entre si ajustam, de um lado Geplan Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1498 - Centro, Cidade da Lapa/PR, CNPJ nº 02.786.257/000146, Fone (41)3262-2220, Fax (41) 3093-2213, aqui representada pelo(a) Sr. Ricardo Alessandrini Amaral, Sócio-Gerente, doravante denominada simplesmente por EMPRESA, e do outro lado, seus empregados, devidamente assistidos e representados pelo SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Prestadora de Serviços do Estado do PR, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 96 / 3º andar, Bairro Centro, Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 79.583.241/0001-60, Fone (0xx41) 3223-7744, Fax: (0xx41) 3223-5731 e SENG - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, sito Rua Marechal Deodoro, 630- 22º andar - Centro Comercial Itália, Centro, na Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 76.684.828/0001-78, adiante assinado por seu representante legal, os quais atendem a vontade das partes, resolvem:

CLÁUSULA SÉTIMA - A.C.T. PR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese da Convenção Coletiva de Trabalho vigente estabelecer vantagens superiores a título de participação nos lucros e/ou resultados e/ou produtividade, deverá prevalecer sempre a mais favorável aos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A.C.T. PR - CONCEITO E REPRESENTATIVIDADE

As partes, supramencionadas, estão assim representadas :

- a empresa, por uma comissão indicada por quem de direito;
- os empregados, pela **COMISSÃO** escolhida, na forma e para os efeitos do parágrafo 2º., da Medida Provisória específica vigente.

Doravante e para todos os efeitos do Presente Acordo, as partes serão designadas, simplesmente, "**EMPRESA**" e "**COMISSÃO**", restando claro, assim que:

- por "**EMPRESA**", entenda-se aquela mencionada na cláusula 1;
- por "**COMISSÃO**", entenda-se todo os empregados da "**EMPRESA**", abrangidos não apenas os pertencentes à categoria profissional predominante, bem como às outras categorias.

Parágrafo primeiro:

Estão excluídos deste acordo os terceiros prestadores de serviço.

Parágrafo segundo:

Colaboradores que receberem promoção com aumento de salário na vigência do acordo receberão o valor de salário médio proporcional aos respectivos meses trabalhados.

Parágrafo terceiro:

Colaboradores que venham a ser contratados no período farão parte automaticamente deste acordo, recebendo de forma proporcional ao aos meses trabalhado no ano, serão considerados como mes completo a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo quarto:

O aviso prévio indenizado não será computado para a contagem do tempo de serviço para título deste PLR, por não ser considerado como tempo efetivado trabalhado.

Parágrafo quinto:

Os colaboradores afastados do trabalho por mais de 15 dias, exceto no caso de férias, receberão o valor calculado proporcionalmente aos meses efetivados

trabalhados.

Parágrafo sexto:

O período de férias será considerado como efetivamente trabalhado.

Parágrafo sétimo:

Empresa e Comissão entendem suficientemente claras as regras estipuladas no presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - A.C.T. PR - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO

Conforme artigo 468 e parágrafos da C.L.T., ajusta acordo decorrente da negociação entre empresa e empregados para participação nos resultados com regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao seu cumprimento, periodicidade da distribuição, período de vigência, prazos para revisão e demais avenças, na exata conformidade e para os feitos do art. 7, Inciso VI e XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O programa previsto no presente acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados e não como Participação nos Lucros e contemplará todos os empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A.C.T. PR - REGRAS ADJETIVAS E MECANISMOS DE AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste acordo, serão dirimidas de comum acordo, pelas próprias partes.

Permanecendo ainda divergências, as questões deverão ser levadas a comissão e a diretoria da empresa.

Fica facultado a qualquer empregado verbalmente ou por escrito, recorrer à **COMISSÃO**, na hipótese de dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do Acordo.

Se o recurso for por escrito, será sorteado, como relator, um dos membros da **COMISSÃO** para posterior exposição, análise, discussão e decisão juntamente com todos os demais.

Se um dos membros da **COMISSÃO** estiver diretamente envolvido com o questionamento do empregado, não poderá participar da análise e votação.

É facultado à **COMISSÃO** ouvir o depoimento de todos os envolvidos.

São válidos, ainda, como mecanismos de aferição de informações, todas as provas admitidas em Direito, inclusive formulários internos de avaliações.

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à CICOP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia caso exista e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

RICARDO ALESSANDRINI AMARAL
DIRETOR
GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE INCENTIVOS

TABELA DE INCENTIVOS

O colaborador poderá receber um valor proporcional ao seu salário caso seja atingido os seguinte objetivos:

1º) O resultado da empresa (Relação entre Receita/Despesas) terá que ficar maior que 1,20 - Tabela "B"

2º) O faturamento terá que atingir no mínimo o valor de R\$ 10.000.000,00 em 2015 - Tabela "A"

3º) O resultado da equipe terá que atingir os coeficientes da tabela "C" de pontuação;

A- Receitas/Despesas	C - Tabela de Pontos					
	70 A 78	79 A 87	88 A 96	97 A 104	105 A 112	113 A 120
O faturamento da empresa terá que ser: >=10 milhões	Nº de Vezes o Salário					
B - Resultado da empresa - terá que ser: > que 20%						
acima de 20% a 30%	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40	1,60
acima de 30% a 40%	1,00	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
acima de 40% a 45%	1,40	1,60	1,80	2,00	2,20	2,40
acima de 45% a 50%	1,80	2,00	2,20	2,40	2,60	2,80
Acima de 50%	2,20	2,40	2,60	2,80	3,00	3,20